

Supremo Tribunal Federal

27/08/2003

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS 82.424-2 RIO GRANDE DO SULVOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Sr. Presidente, ainda não posso votar. Preciso saber se os fatos estão demonstrados, porque, se estiverem com certeza, não vejo como evitar concessão de **habeas corpus ex officio**. O problema todo é prévio: saber se os fatos são duvidosos, ou se estão demonstrados suficientemente para que o Tribunal profira decisão tão grave como esta, que é a de expedir **habeas corpus ex officio**, quando não há impedimento a que essa matéria seja rediscutida, com a profundidade necessária, em eventual **habeas corpus** de iniciativa do paciente. Tenho de me armar de certeza absoluta para proferir decisão tão relevante. ✓

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Tal como lido, fiz um confronto de datas, e cheguei à conclusão, convictamente.

HC 82.424 / RS *Supremo Tribunal Federal*

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - V. Exa. sustenta, então, que o racismo no Brasil só veio a ser apenado com a reforma estabelecida pela lei de 1990?

E a lei anterior, de 1939, Lei Caó?

E a lei anterior, de Sarney?

E a lei anterior, de Afonso Arinos, de 1950?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Mas a vedação de publicação de livros só veio com a Lei nº 8.081.

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE):
- E a Constituição?

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Onde temos regras gerais em relação a isso.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - A Constituição também não fala da publicação de livros, porque remeteu para a lei a incumbência de definir o crime, de

HC 82.424 / RS

Supremo Tribunal Federal

aportar os elementos conceituais do crime e o respectivo apenamento. Mas é uma proposta. V. Exas. decidem.

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE):

- A verdade é que os livros foram editados, e a matéria já está mais do que esclarecida.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Se o Tribunal me permite uma reflexão, continuo um tanto preocupado, por ter aventado uma consideração que poderia envolver a concessão de um **habeas corpus** de ofício: estou cada vez mais constrangido porque o julgamento parece dirgir-se para uma denegação de ofício de **habeas corpus**, quanto a fundamento não invocado pelo impetrante. Evoluo, assim, para afastar qualquer outra consideração que não seja o fundamento da impetração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - A não ser que contemos, nos autos, com os parâmetros indispensáveis à concessão.

HC 82.424 / RS *Supremo Tribunal Federal*

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - À concessão, ou então a uma clara definição de que não estamos decidindo de ofício sobre a questão. Proferir um **non liquet**, como é o sentido do voto que acaba de proferir o Ministro Cezar Peluso, que não se sente esclarecido sobre a questão.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - E sem prejuízo para o paciente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O indeferimento poderá sinalizar que os dados cronológicos apontados pelo relator não procedem. Aí é que está o perigo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Aí é grave, porque se estará suprimindo uma instância; isso é evidente. Um prejuízo para o acusado.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Como é imprescritível o poder de ajuizar **habeas corpus**, os fatos poderão ser rediscutidos a qualquer tempo, com a certeza exigível a respeito. *WY*

HC 82.424 / RS

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE):

- Ministro Cezar Peluso, de que maneira V. Exa. votaria então?

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Não tenho nenhum elemento para tomar tão grave decisão, com o devido respeito. Denego o **habeas corpus** de ofício. *✓*

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE):

- V. Exa. resolve a questão de ordem denegando o **habeas corpus**, de ofício.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, a preocupação do ministro Sepúlveda Pertence procede. Algo é assentarmos que não temos elementos para chegar à concessão de ofício. Outra coisa, diversa, é denegar-se a ordem.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu proporia ao Ministro Cezar Peluso uma modificação vocabular: não é não conhecer, porque ninguém pediu; é não conceder o **habeas corpus** de ofício, por não se sentir devidamente esclarecido quanto à questão de fato.

HC 82.424 / RS *Supremo Tribunal Federal*

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Sr. Presidente,
assumo esse enunciado. 